

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL DO PIAUHY.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes, serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizados por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO IV.

TERESINA, SABBADO 3 DE OUTUBRO DE 1868.

NUMERO 167

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n. 616.—Publicada em 14 de agosto de 1868.—Autorisa o presidente a conceder um anno de licença ao chefe de secção da secretaria do governo, João de Castro Lima e Almeida; e ao lente de geometria desta capital, Joaquim de Lima e Castro.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a conceder ao chefe de secção da secretaria do governo, João de Castro Lima e Almeida, um anno de licença, sendo seis mezes com todo o ordenado e seis mezes com o desconto da 5ª parte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Fica o mesmo presidente autorizado a conceder ao lente de geometria desta capital, Joaquim de Lima e Castro, um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia do Piauh, 14 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do imperio.

José Manoel de Freitas.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez. Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh aos 14 de agosto de 1868.

O chefe de secção, servindo de secretario, João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh, foi publicada a presente Resolução aos 14 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

Resolução n. 617.—Publicada em 14 de agosto de 1868.—Marca o subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial do Piauh, na legislatura de 1870 a 1871.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º O subsidio dos membros da assemblea legislativa do Piauh, na legislatura de 1870 a 1871, será de cinco mil reis diarios; tanto nas sessões ordinarias, como nas extraordinarias, e nas prorogações.

Art. 2.º A ajuda de custo para indemnisações de vinda e volta, para os deputados que residirem na provincia será contada na razão de dous mil reis por legoa, que percorrerem, e para os que residirem fóra d'ella, se contará na mesma razão, porém de maneira que o deputado não possa nunca ter maior indemnisação do que aquelle que residir no povoado mais remoto da provincia.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia do Piauh aos 14 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do imperio.

José Manoel de Freitas.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh aos 14 de agosto de 1868.

O chefe de secção, servindo de secretario, João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh, foi publicada a presente resolução, aos 14 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

Resolução n. 650.—Publicada em 22 de agosto de 1868.—Manda que as camaras municipais da provincia regulem as suas despesas e arrecadações no anno financeiro de 1868 a 1869 pela resolução provincial n. 614 de 31 de outubro de 1867, e dá outras providencias.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º As camaras municipais da provincia continuão a regular sua receita e despesa para o anno financeiro de 1868 a 1869 pela resolução provincial n. 614 de 31 de outubro de 1867.

Art. 2.º Os guisamentos para matizes ficão sendo nas freguesias das cidades de cem mil reis e nas das villas de oitenta mil reis.

Art. 3.º A camara da nova villa da Manga se regulará na sua receita e despesa pelo que se acha disposto para a camara da villa de Jerómenha.

Art. 4.º A camara municipal da villa das Barras fica autorizada a despendar mais:

§ 1.º Duzentos mil reis com o pagamento de sua divida passiva.

§ 2.º Duzentos mil reis com despesas eventuaes; ficando assim elevada a verba de que trata o paragrapho onze do artigo treze da citada resolução.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execu-

ção da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta presidencia, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piauh em 22 de agosto de 1868.

José Manoel de Freitas.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh aos 22 de agosto de 1868.

O chefe de secção, servindo de secretario, João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh foi publicada a presente resolução aos 22 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE ABRIL 1868.

—Portaria—concedendo passagem para o serviço activo, sob informação do commandante superior, ficando aggregado a qualquer dos corpos desse serviço, ao tenente da 1.ª companhia do 1.º batalhão de reserva da guarda nacional desta capital, Camillo Alves Campos.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—prorogando por um mez com ordenado a licença com que se acha o professor de primeiras letras da cidade da Parnahyba, Juvencio Tavares Sarmento e Silva.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo dous mezes de licença para tratar da sua saude ao tenente coronel José Francisco de Miranda Filho chefe do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Parnahyba.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo licença a Benedicto Ferreira de Mello para cortar madeiras em terras particulares de conformidade com a circular do ministerio da marinha de 19 de março de 1858.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo ao coronel José Francisco de Miranda Ozorio, commandante superior da guarda nacional da Parnahyba, 4 meses de licença para tratar de sua saude.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Officio ao Exm. presidente do Ceará—transmittindo a sua Exc. copia de um officio do commandante superior de Marvão afim de que se sirva tomar na consideração q' merecer a materia de q' elle tracta, dando as providencias que o caso urge, no que toca a essa provincia.

—Idem ao commandante superior de Marvão—dizendo-lhe em resposta ao seu officio de 10 de março ultimo que já deu as necessarias ordens ao capitão Antonio José Vidal de Negreiros que

ahi si acha com força sufficiente para providenciar sobre o caso

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—remettendo-lhe copia do aviso do ministerio da justiça de 18 de fevereiro ultimo para satisfazer a exigencia nelle contido.

—Idem ao mesmo—remettendo-lhe a nota do que deve pagar o bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, para obter o titulo de juiz municipal e de orphãos dos termos de Valença e Marvão para que fóra nomeado por decreto de 12 de fevereiro findo.

—Idem ao mesmo—communicando-lhe que o bacharel Domingos Monteiro Peixoto, juiz de direito de Campo-maior, entrou no dia 15 de janeiro ultimo no gozo da licença de 3 mezes que lhe foi concedida com os vencimentos para tratar de sua saude.

—Idem ao bacharel Raimundo Mendes de Carvalho—Havendo S. Mc. sido nomeado, por decreto de 12 de fevereiro ultimo, juiz municipal e de orphãos dos termos de Valença e Marvão nesta provincia, cumpre prestar juramento e entrar no exercicio, independente do titulo, que apresentará no praso de 4 meses.

Dia 6.

—Portaria—mandando aggregar ao batalhão n.º 1 de reserva o tenente da 1.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda nacional desta capital, Martinho Alves de Carvalho por ter provado achar-se impossibilitado de continuar no serviço activo.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem concedendo dous mezes de licença ao invalido Benedicto Fernandes dos Santos addido ao destacamento desta capital, para ir á villa de S. Gonçalo tractar da saude de seu pai que se acha sem meios de subsistencia.

Communicou-se a quem competia.

—Idem—idem ao professor publico de 1.ª letras da villa de S. Gonçalo João Vicente Pereira um mez de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier

Fizerão-se as communicações precisas.

—Officio ao Exm. presidente do supremo tribunal de justiça—participando a S. Exc. que o juiz de direito da comarca desta capital, bacharel Candido Gil Castello Branco, entrou nesta data no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida pelo governo imperial, por decreto n.º 1418 de 24 de agosto do anno passado, para tractar de sua saude.

Communicou-se á thesouraria de fazenda

—Idem ao inspector da thesouraria—declarando-lhe para os devidos fins que o alferes Manoel Muniz Barreto esteve em serviço de recrutador desde o dia 26 de fevereiro até o dia 9 de março ultimo, devendo por isso ser pago dos vencimentos a que tem direito.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao capitão João Alvares de Souza a quantia de 125\$674 reis, proveniente de soldo e etapa, que o capitão José Florindo de Castro pagou ás praças da guarda nacional destacados na Batalha, relativo ao mez de março ultimo.

—Idem ao mesmo—communicando-lhe que no dia 15 de março ultimo deixou o exercicio de seu cargo, por molestia, o juiz municipal e orphãos dos termos reunidos de Jaicós e Picos, bacharel Lourenço Valente de Figueiredo.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao tenente Laurentino José Teixeira a quantia de 24\$600 reis que despendeu o commandante do 29 batalhão de Oeiras, com um guarda nacional designado para o serviço do exercito.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao engenheiro Newton Cesar Burlamaque a quantia de 200\$000 reis que despendeu com o retelhamento do quartel de linha desta capital.

—Idem ao mesmo—mandando pagar a Eugenio Marques de Hollanda a quantia de 440\$060, importancia da conta junta, com o parecer do Dr. engenheiro, com o qual se conforma.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao engenheiro da provincia Dr. Newton Cesar Burlamaque a quantia de 25:840 reis de despesas com concertos na egreja matriz desta cidade.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao delegado de policia de S. Gonçalo, capitão Raimundo Antonio Borges, a quantia de 30:750 reis de pagamentos que fez as praças de policia ali destacadas do 1.º de julho a 31 outubro, do anno passado.

—Idem ao mesmo—communicando-lhe que a professora de 1.ª lettras de Príncipe Imperial, D. Cordolina de Queirós Verdeixas entrou no exercicio de seu cargo no dia 16 de março proximo findo.

—Idem ao mesmo—mandando expedir ordem á collectoria de Oeiras para pôr em arrematação o fornecimento de medicamentos para o hospital de caridade em vista do formulario junto.

—Idem ao mesmo—communicando-lhe que o professor nomeado para a Independencia, João Miguel Jarrinha, assumio o exercicio de sua cadeira no dia 23 de março proximo findo.

—Idem ao commandante superior desta capital—determinando que seja preso o major ajudante de ordens de seu commando superior, Antonio José de Araujo Bacellar, como incurso nas penas do § 1º do art. 97 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850.

—Idem ac de Oeiras—accusando o recebimento das relações de conducta dos officiaes e inferiores de seu commando superior, remetidos com o officio de 24 de fevereiro ultimo.

—Idem ao Dr. juiz de direito de Campo-maior—devolvendo-lhe para que remetta ao juiz de direito da capital com o respectivo corpo de delicto certos papéis para formar processo.

—Idem ao juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de S. Gonçalo e Jeroménha—dizendo-lhe em resposta ao officio de 2 do corrente que já foram devolvidos os autos de inventario de Joanna Rodrigues de Souza de que trata em dito officio.

—Idem ao engenheiro das obras publicas—mandando orçar a despeza a fazer-se com o resto da obra de palacio e de mandar quanto antes, proceder aos reparos, de que carece a columna em honra do conselheiro Saraiva.

—Idem ao Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt—dizendo-lhe que fico sciente de ter S. Mcc. entrado no exercicio de

gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba no dia 1.º do corrente conforme o seu officio dessa data.

—Idem ao medico encarregado do hospital de Oeiras—Approvando o formulario que remetteu com o officio de 25 de março ultimo para o hospital de caridade dessa cidade e-dizendo que nesta data expedio ordens para se posto em arrematação o fornecimento de que trata o dito formulario pela collectoria respectiva.

—Idem ao capitão Antonio José Vidal de Negreiros—dando por finda a comissão de S. Mcc. de recrutador dos termos de Príncipe Imperial e Marvão, e ordenando que remetta para a capital os recrutas apurados.

—Idem ao coronel Livio Lopes Castello-branco—no mesmo sentido.

—Idem ao major encarregado dos artigos bellicos—mandando fornecer ao commandante do destacamento desta cidade os objectos constantes do pedido que se remette.

—Idem ao administrador interino do correio—approvando o seu acto mudando os dias das saídas e entradas do correio de Caxias, de que trata o seu officio de 13 de março ultimo, por ter sido mudadas as viagens dos vapores da companhia fluvial do Maranhão.

—Idem ao director do estabelecimento de educandos—devolvendo-lhe o officio de 4 do corrente e o seu pedido de utensilios para esse estabelecimento afim de que venha na forma do § 2º do art. 52 do regulamento n. 51 de 25 de abril de 1864 que diz que os pedidos de generos que forem necessarios ás officinas devem ser assignados pelos respectivos mestres cumprindo que quanto antes o faça, visto como S. Mcc. tem por vezes dito que as officinas carecem de utensilios, e entretanto nunca fez pedidos de conformidade com o que prescreve o regulamento citado; de modo que ignora quaes sejam os utensilios precisos.

Dia 13.

—Portaria—nomeando, sobre proposta do major commandante interino do 2.º batalhão da guarda nacional do municipio da capital, o alferes aggregado ao 27.º batalhão Annibal José da Silva Conrado para o posto de tenente da 1.ª companhia do dito batalhão.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo seis mezas de licença ao capitão aggregado ao 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional da Parnahiba, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaque, para tratar de seus negocios.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—Idem de tres mezas, ao Dr. juiz de direito da comarca de São Raimundo Nonato, com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Exm. presidente do Maranhão—communicando-lhe que nesta data tem providenciado para que as collectorias das cidades e villas desta provincia situadas á margem do Parnahiba não cobrem direitos de exportação dos generos de produção dessa provincia transportados pelo rio Parnahiba com cartas de guia dos collectores por onde mostrem que satisfizerão o imposto legal, solicitando por fim de S. Exc. igual providencia em favor dos exportados desta provincia q' transitão por Caxias, ou pelo Brejo que levarem guias de pagamento dos direitos de exportação.

Expedio-se ordem a administração de fazenda.

—Idem ao inspector da thesouraria

de fazenda—mandando pagar a importancia de 418\$800 reis, ao ex-recrutador do municipio de S. Gonçalo Francisco Joaquim de Almeida que despendeu com pagamento de soldos a guardas nacionaes no serviço do recrutamento, como se vê dos prets que são remetidos.

—Idem ao mesmo—mandando pagar em vista da informação de S. S. as viuvas das praças do exercito—Silvestro de Souza Barros e Manoel Marques de Oliveira, fallecidos em campanha, a quantia a que tiverem direito.

—Idem ao mesmo—mandando pagar a Manoel Joaquim de Abreu a quantia de 11\$592 reis que despendeu o commandante superior de Marvão com um guarda nacional designado para o serviço da guerra.

—Idem ao mesmo—communicando-lhe para os fins convenientes que o chefe de secção João de Castro Lima e Almeida substituiu ao secretario interino desta presidencia bacharel Augusto Collin da Silva Rios durante a licença em que se achava, do 1.º ao ultimo de fevereiro e do 1.º a 28 de março ultimos, e de 29 ao ultimo, o chefe de secção Felinto Elyseo Fernandes de Moraes.

—Idem ao mesmo—mandando pagar á companhia de navegação fluvial desta provincia as subvenções de janeiro a março ultimos, visto ter satisfeito as condições do contracto.

—Idem ao da administração de fazenda provincial—communicando-lhe que approvou a licença de 20 dias com vencimentos concedida ao professor publico de 1.ª lettras da União, padre João Manoel de Almendra pelo respectivo inspector parochial.

Deu-se conhecimento á directoria da instrução publica.

—Idem ao capitão do porto da Parnahiba—ordenando-lhe que mande entregar ao collecter dessa cidade a barca e seus pertences, de propriedade da provincia, que ali existe.

—Idem ao commandante superior da Parnahiba—mandando expedir guia de passagem para o municipio da Tutoya do Maranhão, onde vai residir, ao capitão da 6.ª companhia do 10.º batalhão do commando superior de S.S.—Francisco de Queiroz Lima.

—Idem ao gerente da companhia de navegação—dizendo em resposta ao seu officio de 8 do corrente que pode fazer seguir o vapor Paranaguá para a cidade da Parnahyba no dia 16 deste mez.

—Idem ao mesmo—mandando dar passagem de estado a ré, deste porto para o da Parnahyba, a Hermenegildo José de Seixas.

—Idem á junta do alistamento para o exercito—mandando inspecionar de saude a Firmino Theotonio da Morada que pede praça voluntariamente com destino ao 1.º batalhão de infantaria.

—Idem a mesma—mandando inspecionar de saude a 8 recrutas constantes da relação que se lhe remette, para terem praça o exercito se forem julgados aptos.

—Idem a mesma—identica quanto ao guarda nacional designado vindo de Marvão Hermenegildo Joaquim Manoel.

—Circular ás camaras municipaes—communicando com satisfação que no dia 6 de dezembro proximo findo, pelas 11 horas e 25 minutos da manhã, S. A. serenissima a senhora D. Leopoldina deo a luz um principe; novo penhor de duracção á dynastia imperial, para cuja estabilidade devemos sempre fazer ardentes votos á Divina providencia.

Dia 14.

—Portaria—approvando as tabellas organizadas pela comissão respectiva

para regular os preços das passagens e fretes que tem de cobrar a companhia de navegação fluvial desta provincia pelos transportes em seus barcos no corrente anno.

Deu-se conhecimento a quem competia.

—Idem—abrindo um credito de 718\$220 reis na verba—obras publicas militares—no corrente exercicio de 1867 68, em vista do que lhe representou o inspector da thesouraria de fazenda, para occorrer-se ás despezas feitas pelo engenheiro da provincia com os concertos da caza da polvora, e do quartel desta cidade.

—Idem—concedendo a exoneração que lhe pediu o bacharel Manoel Coelho Cintra Junior do cargo de promotor publico da comarca de Príncipe Imperial. Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo passagem para o porta-estandarte do 1.º esquadrão de cavallaria ao alferes da 5.ª companhia do batalhão n.º 24. Raimundo de Souza Brito, vista assim lhe requerer ser conveniente a guarda nacional de Oeiras, aque pertencem ditos corpos como informou o respectivo commandante superior.

Deu-se conhecimento a quem competiu.

—Officio ao inspector da thesouraria—approvando, em resposta ao seu officio de 13 do corrente o acto do inspector da alfandega da Parnahyba chamando Antonio Severiano de Moraes Correia e Joaquim Antonio de Amorim Filho para servir interinamente de officiaes de descarga supra numerarios, visto haver affluencia de serviço naquella repartição.

—Idem ao mesmo—mandando para os fins convenientes os inclusos prets, de 3 guardas nacionaes designados vindos de Maranhão e dos que escoltarão —Idem ao mesmo—mandando entregar ao porteiro Manoel José de Sant'Anna a verba destinada para a illuminação do palacio da presidencia em dias de festas nacionaes no corrente exercicio.

—Idem ac da administração provincial—communicando que nesta data foi nomeada D. Liduine Maria das Neves, para reger effectivamente a cadeira de primeiras lettras do sexo feminino da villa de Bom Jesus da Gurgueia.

Communicou-se á instrução publica.

—Idem ao mesmo—communicando que a professora publica da União D. Rita Ribeiro Soares provou suas habilitações no exame porque passou das materias que accesserão á sua cadeira elevada a 2º grão,

—Idem ao mesmo—communicando que por despacho de hontem prorogou por 4 mezas a contar do dia 18 do corrente o praso no qual tem Moradz & Irmão de dar por acabada a obra da cadeira desta capital.

—Idem ao commandante superior dos Picos—remettendo uma proposta do tenente coronel do 28 batalhão da guarda nacional sob seu commando superior afim de informal-a.

—Idem ao de Marvão—respondendo-lhe o officio de 1.º do corrente, de claro-lhe que deve syndicar novamente do facto a que se refere e informar com mais segurança o que houve a respeito.

—Idem ao mesmo—remettendo a S. S. os papeis juntos, que devolverá, para que informe que fim tiverão os 3 guardas de que elles tratão.

—Idem ao commandante do 28 batalhão da guarda nacional dos Picos—accusando o recebimento da proposta de Jacob José Ferreira para o posto de alferes da 2.ª companhia do dito bata-

lhão a qual foi nesta data remetido para ser informada pelo respectivo commandante superior.

—Idem ao director da instrução publica—communicando-lhe que marcou o dia 20 do corrente mez para que o professor publico da villa de S. Gonçalo, João Vicente Pereira, preste exame das materias que accesserão a sua cadeira elevada a 2.º grão.

—Idem ao mesmo—dizendo em resposta ao seu officio de 31 do março ultimo q' approva o exame das materias que accesserão á cadeira de 1.ªs letradas do sexo feminino da villa da União, a que foi submettida a respectiva professora D. Rita Ribeiro Soares.

—Idem ao engenheiro das obras publicas—mandando levantar a planta e fazer orçamento da obra do corpo da igreja matriz da villa de S. Gonçalo.

—Idem ao commandante da companhia policial—mandando dar baixa ao soldado Amancio José da Silva, por achar-se impossibilitado de continuar no serviço.

—Idem ao major encarregado dos artigos bellicos—mandando fornecer cem cartuchos emballados ao delegado de policia do termo de Marvão para o serviço do destacamento, por intermedio do Dr. chefe de policia.

Deu-se conhecimento a esta autoridade.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Acta da 18.ª sessão ordinaria do dia 12 de agosto de 1868.

Presidencia do Sr. J. A. Leite Pereira.

A's 11 horas do dia, feita a chamada, comparecerão 14 Srs. deputados, faltando o Sr. Gabriel Costa. O Sr. presidente abre a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, sem debate. Não houve expediente.

Primeira parte da ordem do dia.

O Sr. David, relator da commissão de redacção, offerece para a 3.ª discussão, a redacção do projecto n.º 6. O Sr. Avellino apresenta os pareceres da commissão de fazenda, um sobre a petição de Alexandre Antonio da Silva, que conforme a informação da administração de fazenda, dispensa-lhe metade dos juros de sua divida á fazenda; e outro approvando as aposentadorias dos empregados publicos Francisco Nunes de Souza Junior, Raimundo Pereira de Carvalho e Antonio Teixeira Rodrigues e Silva.

Segunda parte da ordem do dia.

Entrão em 2.ª discussão os projectos n.ºs 14, 15, 17, e 19, sendo offerecido ao ultimo pelo Sr. Noronha, um art. substitutivo, que os professores de 1.º e 2.º grão só podem ser vitalicios, passados dois annos de exercicio, mostrando vocação e bons costumes, a excepção d'aquelles que já se acharem nomeados, que serão vitalicios desde a publicação desta lei. Foi approvada, ficando prejudicado o art. 1.º do projecto, e approvado os seus §§. Entrão em 2.ª discussão os projectos 23 e 26, sendo approvados, e este ultimo com uma emenda do Sr. Constantino: «até um anno de idade, 100\$, e de um anno em diante 150\$.» Foi approvada. Continúa a 2.ª discussão do projecto n.º 8, sendo approvados sem debate para a 3.ª discussão os artigos, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º. Ao art. 11.º o Sr. Hollanda apresenta a seguinte emenda: «A divida da fazenda provincial seja de que natureza for que venção juros na forma das leis em vigor, só se contarão d'ora em diante, de seis por cento.» Posta á discussão o Sr. Constantino, mostra que

esta emenda é contra o art. 127 do regimento. O Sr. Hollanda ainda replica na sustentação de sua medida, a qual prosta a votos cahio, e passou o art. 11 approvado para a 3.ª discussão. Entrão em 2.ª discussão os projectos n.ºs 9 e 10. O Sr. Constantino, David e Avellino fallão contra o projecto n.º 10 offerecendo-lhe o Sr. Avellino a seguinte emenda que foi approvada: Em vez de 2 pontes, diga-se uma ponte no riacho Mulato, e supprima-se o art. 2.º O Sr. P.º Marques fallou a favor do projecto o qual foi approvado com a emenda. Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 11. Pallarão, contra o Sr. David, e a favor o Sr. Lustosa. O Sr. Souza Lima offerece a seguinte emenda: «Em vez de 3 contos, diga-se 2:000\$ a qual foi approvada com o projecto. Forão tambem approvados para 3.ª discussão os projectos n.ºs 13, e 12 porem este com uma emenda das commissões de fazenda e negocios ecclesiasticos, dispensando da multa de 500\$, reis quando tiver de ser enterrado o cadaver de José Carvalho de Almeida, na igreja matriz da villa das Barras, ficando o art. do projecto prejudicado. Foi marcado para a ordem do dia seguinte:

1.ª parte, a mesma.—2.ª parte. 1.ª discussão dos projectos n.ºs 31, 35, 36, 37, 40, 41, e 43: 2.ª discussão dos projectos n.ºs 18, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 38, 39, e 42, e 3.ª discussão dos projectos n.ºs 4, 6, e 26.

Paço da assembléa provincial do Piahy, 13 de agosto de 1868.

Justiniano Augusto L. Pereira—P.
Dr. C. L. da Silva Moura—1º sec.
José Lustosa de Souza—2º sec.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 2 DE OUTUBRO DE 1868.

Abaixo publicamos, conforme promettemos em o numero passado deste jornal, a eloquente circular do nosso illustado patricio e mui distincto amigo o Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco: de novo recommendamol-a aos nossos leitores, que se devem compenetrar de tão salutareas idéas.

A' meus Patricios.

Abomino todo jugo, toda tyrania; só admitto, só quero o imperio da lei, o cumprimento do dever, o religioso respeito de todos os direitos, e por tanto, da liberdade em todas as suas manifestações.

Minha devisa é, como no passado, e, espero em Deos, no futuro, esta: escravo da lei para ser livre.

Não me submetto, pois, ao poder, senão como órgão das leis, nem aos partidos se as não acatão, se não se inspirão na moral e na justiça.

Não faço questão de pessoas e sim de idéas; mas, não supporto que alguém se mascare com ellas para sophismal-as, e impôr sua vontade como dogma, intimidando, distribuindo favores, ameaças e proscricções.

Fui e serei sempre um fraco soldado da liberdade, á que renderei fervoroso culto até o meu ultimo suspiro. Não é ella a aspiração constante de toda a humanidade? Ha alguém que para si não a queira?

Não; mas, ha muitos que querem, para si, liberdade, direitos, gosos; e para os outros, oppressão, deveres, penas somente e nada mais.

E' este o sentimento dominante dos partidos, que muitas vezes arrebatão em seu turbilhão vertiginoso até homens eminentes, que devêrão soffreal-os, o impôr-lhes o bom caminho.

As consequencias logicas não podem ser mais perniciosas, nem de mais amarga experiencia e dolorosa observação. Eil-as:

Legislação e instituições compressoras, creadas, segundo a expressão até de alguns de seus autores, como simples machinas de guerra:

A constituição e algumas boas leis, que temos, sophismadas, torturadas, ludibriadas, segundo as fallazes conveniencias dos partidos, e os interesses, ainda torpes, dos partidarios:

O paiz sempre dividido em dois campos; para uma dos quaes corre leite e mel, e cahe o maná do céu; e, para o outro, fel e o fogo do inferno:

Os homens do poder, sempre occupados em sua observação, e, por tanto, na solerte formação das maiorias pela distribuição de favores, abraços e ternuras para uns; injusticias, perseguições e violencias para outros; não curão dos interesses vitaes do paiz, das urgentes reformas que lhe promettem; mas, que, ou não querem, ou não tem estudado, ou lhes falta tempo, e apoio para realisar.

As crencas e convicções apagadas, os costumes pervertidos, a fidelidade aos bons principios, fecunda em feracissimos e nobres sacrificios, substituida pelo aleivoso calculo de conveniencias immediatas, mesquinhas e fugaces, que extingue todas as dedicações, todos os sentimentos generosos, e só gera o scepticismo e incredulidade politica, a depressão dos caracteres, o abandono dos direitos, a infração dos deveres, a subserviencia ao poder e aos habeis manhosos que com elle se amparão para fundar feudos, ou desfructar prebendas.

Em condições tão criticas não pode ser livre nem prosperar o Brasil.

Urge que os homens publicos, e mais que todos os timoneiros do Estado, recolhendo-se á pura religião do patriotismo: armando-se com a invencivel e mysteriosa clava da abnegação, saibão subjugar, dominar os preconceitos dessa politica odienta, exclusivista e desastrosa, de expedientes tortuosos, e de horisontes curtos, cerrados no ambito esterilizador do egoismo e da exaggeração partidaria.

Ergão o espirito publico, a independencia e dignidade individual; fortaleção dos bons principios de moral e de justiça, inseparaveis da sua politica; dêem-lhes vida pratica e não somente de palavras; acolhão em toda parte o merito; despresem o vicio; persigão o crime, libertem-se do dominio feroz dos partidos; cumprão religiosamente as leis que tão inviolaveis devem ser para o cidadão humilde ou adverso, como para o poderoso ou amigo; congrassem, assim, os Brasileiros.

Deixem á nação a livre manifestação de sua vontade e escolha dos seus representantes; conservem-se todos na altura e grandeza de suas missões; inspirem-se no respeito mutuo, na sinceridade das convicções e do amor patrio; consagrem-se tenazmente aos negocios publicos, ás reformas e melhoramentos que exige o paiz.

Abandonem a ingrata tarefa de formar maiorias, que só produz escravidão reciproca para fins pessoas, ou facciosos e caliginosos, e nunca uma dedicação firme, sincera e patriótica, capaz de sacrificar os interesses, os resentimentos e odios ao bem publico. Taes maiorias não podem legitimar o poder, que se converte, assim, em uma usurpação, mil vezes mais criminoso do que a do individuo que com seducções, fraudes, ameaças e violencias se constituisse mandatario de outrem. O poder, assim conquistado e conservado se de-

bilita e envilece, não dá força real a seu depositario. E' mais forte o homem que prefere resignal-o, que sabe cahir com honra. Sua queda não o aniquila; ao contrario fortifica-o, acrisola-o para nova e gloriosa ascensão, pela virtude suprema de principios sagrados que o sustentarão em uma esphera sempre superior e de verdadeiro commando.

Se os governos adoptassem resoluta e lealmente esta politica, transformarião em breve a sociedade, matarião a exaggeração e o egoismo partidarios, serião sustentados por maiorias e partidos fortes e conscienciosos firmados e enlaçados sobre a solida, fecunda e grandiosa base de uma verdadeira e pura religião politica; e não por partidos artificiaes, tão vacilantes e variaveis, como são caducos e varios os interesses ephemeros que os vinculão, maiorias que apparecem, ou somem-se com a simples noticia da ascensão de sete homens ao poder.

Eis a profissão de fé com que solicito os suffragios dos meus patricios para represental-os na Camara temporaria.

Seria demasiada ousadia minha inculcar-me capaz, ja não digo de realisar, mas, de dignamente advogar as ideas que tenho expendido: essa tarefa demanda talentos e illustração, que absolutamente me faltão; mas, creio que aquelles que me conhecem não me recusarão a sinceridade das convicções, e a lealdade e firmeza com que em todas as occasiões as tenho manifestado e posto em pratica; e tanto mais o creio, que até attribuo em parte á esse conceito, que aprecio e zelo mais que tudo, a longa proscricção politica que sobre mim tem pesado.

Não sei se é opportuna a minha candidatura; se terão hoje melhor acolhimento os principios que professo: as urnas decidirão.

Se estivesse certo de poder dignamente servir áquelles principios e á patria, me affligiria uma decisão contraria; mas, nada confiando nas minhas forças, não tendo já ambições pessoas, recebei-a—hei tranquillo, deplorando, não minha derrota, mas, unicamente que ella possá exprimir a condemnação de ideas, das quaes profundamente creio depende a grandeza e gloria do Brasil, a prosperidade do Piahy. Caxias, 7 de Setembro de 1868.

Eleição.

SETE DE SETEMBRO DE 1868.

Freguezia de Jaicós.—Na tarde do dia seis o delegado de policia tenente-coronel Raimundo José de Carvalho e Souza cercou a igreja com a força publica, e com mais de 100 paisanos armados de clavinotes e facas de ponta, e no dia 7 só permittiu entrar na igreja o 1.º juiz de paz, e os eleitores e suplentes. Organizada á meza, e havendo se retirado os eleitores e suplentes e passando-se a fazer a chamada de votantes o delegado, que só tinha no interior da igreja os seus soldados e capangas, de surpresa arrebatou das mãos do 1.º juiz de paz a lista de votantes, e apoderando-se d'ella retirou-se para o meio dos seus. A meza resolveo adiar para o dia 8 os seus trabalhos para ver se o delegado se resolvía a entregar a lista e falcultar a entrada dos votantes.

No dia 8, o delegado compareceu com ameaças de todo o genero, e não entregando a lista, e nem consentindo na entrada de votante algum, a meza resolveu suspender seus trabalhos para representar ao Exm. Sr. presidente da provincia, e de facto assim se fez: tratou a meza de produzir uma justificação sobre o occorrido, e enviar tudo á presidencia.

O delegado no entretanto collocou o 4º juiz de paz na igreja, e fez-o chamar a 4 indivíduos para mesarios e acredita-se que fez uma farça eleitoral.

Na mesma occasião, estando os mesarios na audiencia do juiz municipal, produzindo a justificação de que tratamos, ali comparecerão o delegado, o subdelegado Ivo José de Carvalho, e o commandante do destacamento, pretendendo perturbar os trabalhos da audiencia: então o subdelegado dirigia insultos ao juiz de paz, aos mesarios, e ao juiz municipal! Não se contentarão com as violencias que praticarão na igreja!

A meza trouxe todo o occorrido à presença de S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

Torna-se para nós admiravel a prudencia com que os nossos amigos se houverão, especialmente na invasão da audiencia do juiz municipal por parte dos agentes da policia: fizeram bem por q' incontestavelmente havia da parte dos dois gigantes—delegado e subdelegado—sinistras intenções. E' sabido que todos os homens grandes de corpo, são de genio violento e fogoso, e quando elles se julgão garantidos pela intervenção de comparsas de suas façanhas de longa data então tornão-se audaces até o extremo.

Responsabilidade de imprensa.

O impressor d'este jornal, o Sr. Antonio Joaquim do Amaral Sobreira, foi chamado a juizo para, perante o Sr. Dr. chefe de policia Domingos Monteiro Peixoto, apresentar o responsável por uma serie de communicados anteriormente publicados e assignados por «Gavião Vermelho», e que o major Antonio José de Araujo Bacellar julga conter injurias contra sua pessoa. Na audiencia respectiva do dia 19 do mez passado, o Sr. Sobreira apresentou uma responsabilidade assignada pelo Sr. Candido Wanderley Piahy, a qual sendo rubricada pelo Sr. Dr. chefe de policia foi mandada juntar aos autos. Em seguida, o Sr. Dr. Peixoto declarou ao Sr. Sobreira que lhe marcava uma audiencia para o dia 22, afim de que apresentasse-lhe provas de como o autor responsável tinha as qualidades precisas, e mandou que para maior amplitude da defeza fosse também citado o responsável apresentado. Na audiencia aprazada o Sr. Sobreira offereceu a apreciação do Sr. Dr. chefe de policia uma folha córrida, e uma certidão do livro de culpados da secretaria da policia provando que o Sr. Wanderley não tinha culpa, e duas certidões da qualificação da guarda nacional, demonstrando que elle se achava qualificado no setimo quarteirão do primeiro districto desta cidade, com o officio de pedreiro, com a renda annual de 300\$000, que havia sido designado para o serviço de corpos destacados, apresentado-se e marchado para o theatro da guerra, d'onde voltou, chegando nesta cidade em fevereiro ou principio de março, havendo feito alteração no seu cognome, assignando-se em vez de Candido Machado Wanderley—Candido Wanderley Piahy como declarara perante o commando superior da guarda, nacional quando ali comparecera em março deste anno, e fora mandado aggregar no quinto esquadrão de cavallaria desta cidade. Os quatro documentos mencionados forão aceitos pelo Sr. Dr. chefe de policia, e mandados juntar aos autos. O Sr. Wanderley que se achava em audiencia declarou que era elle o proprio responsável pela publicação dos communicados de que era autor.

Satisfeita assim a prova de idoneidade

de do autor a que o Sr. Dr. chefe de policia—ex-officio—sujeitou o impressor, devêra encerrar-se a audiencia. No entretanto, o advogado do major Bacellar, o Sr. Dr. Theodoro Thadeu da Assumpção suscitou uma questão incidente, e a audiencia continuou para offerer aos annos do fóro do imperio um julgado paradoxal, talvez o mais incompreensuravel absurdo juridico de que se tenha noticia!

A questão incidente suscitada foi a seguinte:

«Que tendo sido impressos os communicados, chamados a juizo, em jornaes publicados nos mezes de maio, junho, julho e agosto do corrente anno acontecera que a responsabilidade assignada pelo Sr. Wanderley, apresentada já em audiencia de 19, e junta aos autos, era datada de 13 de setembro, um dia depois da citação feita ao impressor para vir a juizo; reconhecida no mesmo dia, e sellada em branco a 20 de agosto, o que tornava evidente que o Sr. Wanderley viera naquella dia chamar a si a criminalidade de outrem, por quanto a responsabilidade dos delinquentes pelo abuso da liberdade de imprensa data do dia da publicação do escripto e não do acto posterior, e por tanto a responsabilidade devia pesar sobre o impressor, por que não apresentou responsável legal, sendo que a boa razão, a lei, e importantes interesses sociaes não tolerão que alguém se constitua criminoso por actos de terceiro.»...

O incidente devêra ter sido suscitado na audiencia do dia 19, antes de haver sido recebida e mandada juntar aos autos a responsabilidade exhibida, ficando somente o impressor sujeito a provar a idoneidade do autor. Foi a primeira allegação do impressor, o qual continuou, dizendo que havia deixado de exhibir os proprios autographos, assignados pelo Sr. Wanderley com termo ou declaração de responsabilidade datada do dia em que cada um foi enviado à publicação, porque era praxe no fóro desta cidade ser aceita uma responsabilidade generica; que demonstrasse qual o autor independente de apresentação do proprio escripto, o que parecia admittido já pelo Dr. chefe de policia, que na audiencia de 19 nada havia objectado sobre o recebimento do responsável, mandando-o juntar aos autos, ficando somente pendente a prova de idoneidade do autor. Muitas vezes os autographos ficão imprestaveis a serem sellados ou reconhecidas as assignaturas por causa dos borrões da composição, principalmente quando é ella feita por algum aprendiz. No entretanto (acrescentou o impressor) se o Sr. Dr. chefe de policia quizer, serão agora mesmo exhibidos os autographos com a responsabilidade do Sr. Wanderley, datada do dia em que os enviou para a typographia, sellados, e reconhecida a assignatura.

O Sr. Dr. chefe de policia, Domingos Monteiro Peixoto, tomando postura oratoria, pronunciou um estirado discurso, a guisa de introito, compondo um famoso e pomposo panegyrico, dedicado a si proprio, tornando bem saliente o seu procedimento sempre imparcial e honesto no exercicio do cargo de juiz, e para corroborar sua narrativa trouxe a balha nomes de diversos cidadãos gradados da Parahyba do Norte, entre elles o do illustre Dr. Felisardo Toscano de Brito,—e bem assim de outros das vilas do Brejo, Campo-maior e Barras, os quaes mostravão-se—ora satisfeitos, ora descontentes; conforme o fiel da balança de Themis propendesse para o lado de uns ou fosse necessariamente negativo

para outros: a justiça em todo caso era sempre o seu norte!...

A audiencia era bastante concorrida: não receíamos ser contradictados, asseverando que o espirito dos espectadores turbou-se, testemunhando scenação burlesca, embora aprazível pela novidade da especie e pelo muito de truandisco de que foi revestida.

Em seguida, perorando, o Sr. Dr. chefe de policia disse que «em vista das razões de direito, resultantes das allegações da parte autora e outras provas dadas e principios de direito,—não aceitava a responsabilidade, apresentada na audiencia anterior, e mandava que o processo corresse contra o mesmo impressor!

COROLLARIOS.

Accepta uma responsabilidade pendente somente de prova de idoneidade do autor, a qual é exhibida de modo satisfactorio;—pode entretanto ser ainda repudiada, porque não convenha que se deixe de ser responsável—certo e determinado individuo!

Os impressores, editores ou proprietarios de typographias, ao receberem quaesquer artigos para a impressão devem immediatamente exigir responsabilidade dos autores, reconhecida, e o que mais é—sellada desde logo! sendo que a responsabilidade deve ser exarada no proprio autographo,—isto é, nas tiras de papel que contiver o artigo escripto!! Pelo que com relação, ao sello, está revogado o disposto no artigo 59 § 3.º do dec. n. 2713 de 26 de dezembro de 1860 e art. 32 do de n. 3139 de 13 de agosto de 1863!!!

Dada a decisão supramencionada, o impressor exhibiu onze autographos dos communicados, escriptos—em 40 tiras de papel; tendo no final de cada um—responsabilidade assignada pelo Sr. Wanderley, e data dos dias em que forão mandados para a publicação,—reconhecida a assignatura e sellados, nos dias 21 e 22 de setembro. Todos esses autographos, que estavam nas condições exigidas pela pratica do Sr. Dr. chefe de policia,—a requerimento do impressor forão mandados juntar aos autos!

Generosa complacencia do impressor, que abriu assim largo carril por onde pudesse transitar livremente o carro triumphal do julgador, reformando incontinente o seu despacho. Mas, qual! o facto era ja consummado; a deliberação era immutavel; nada valêo!

O impressor esmagado pela pressão violenta de uma similhante decisão, appellou d'ella para o superior tribunal da relação baseado em ser uma decisão definitiva, visto isemprta da responsabilidade criminal um autor de artigos de gazeta e suggestiva a punição elle impressor. O Sr. Dr. chefe de policia mandou que, reduzido a processo, lhe fossem os autos conclusos.

No dia 24 do passado foi o impressor intimado do despacho do Sr. Dr. chefe de policia, negando-lhe a appellação por não ser caso d'ella!

Conhecendo-se assim que o juiz havia entendido que seu despacho era interluctorio, ou tendente a preparar o processo; o impressor interpoz recurso da decisão da audiencia do dia 22 que o sujeitou a responsabilidade criminal, e estando no prazo dos cinco dias, como informou o escriptivo, levou sua petição ao Sr. chefe de policia, o qual exarou n'ella o seguinte despacho: «Não tem lugar o recurso requerido!»

Ha certos actos que a simples narração da pratica d'elles produz no animo de todos o reparo necessario, não havendo carencia de comento algum. O de que tratamos está nesse caso, deixemos que o publico ajuize do procedimento do Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, actual chefe de policia da provincia. A questão é mui simples está ao alcance de toda e qualquer intelligencia comprehendel-a. Nós ficamos satisfeitos com a certeza que temos do estado incommodo em que se acha a consciencia de juiz do Sr. Dr. chefe de policia, desde que meditou com calma no seu procedimento.

Concluimos agitando, perante os entendidos na materia de direito a seguinte these:

«Nos processados de exhibição de autographos, nos crimes de abuso da liberdade de imprensa o juiz pode proferir decisão e declarando alguém desobrigado de responsabilidade ou obrigado a ella?

«No caso affirmativo, qual o papel que «cabe representar o juiz da formação da culpa?»

NOTICIARIO.

Destacamento da capital.—S. Exc. o Sr. Dr. Gomes de Castro resolveu dispensar 52 praças de prete e 3 alferes do destacamento. O acto de S. Exc. é digno de louvor porque tende a economisar os dinheiros publicos como tanto convem actualmente. O destacamento ficou agora com o seguinte pessoal: Um capitão commandante, sete tenentes, cinco alferes, um sargento ajudante, um dito secretario, oito primeiros ditos, quatro segundos ditos, dois furris, 16 cahos, 196 soldados e dons cornetas. Supponmos que não estão ali incluídos 2 tenentes do exercito, e um alferes invalido. Acreditamos em vista do numero de praças de prete que S. Exc. conservou que elle ainda pretende dispensar alguns officios, não o fazendo já talvez pela circumstancia de se acharem destacados fora da cidade, e tornar-se preciso que se recolham primeiro.

Reunião familiar.—S. Exc. o Sr. Dr. Gomes de Castro fez no dia 1. do corrente uma reunião familiar no seu palacio, para a qual concorreram muitas pessoas gradadas da capital, sem a menor distincção de cores politicas. Reinou a maior harmonia e satisfação entre os convivas; tratando S. Exc. e sua Exma. consorte a todos com a maior bondade e cavalheirismo.

Educandos.—Consta-nos que o Exm. Sr. presidente visitando o estabelecimento de educandos não ficará satisfeito por causa da falta de asseio dos meninos, e bem assim nos moveis—objectos de uso e serventia.

Aulas publicas primarias.—S. Exc. o Sr. Dr. Gomes de Castro visitou as duas aulas do sexo masculino, e as duas do sexo feminino desta capital. Consta-nos que S. Exc. ficará muito satisfeito com a professora do 2º districto D. Rosina Augusta da Silva Conrado pelo adiutamento de suas alumnas, asseio e limpeza dellas, e da escola.

Revista de mostra.—O Exm. Sr. presidente da provincia assistiu a revista de mostra do destacamento da capital que teve lugar no dia 1. do corrente. S. Exc. manifestou descontentamento por causa da falta de limpeza e asseio de grande numero de soldados, e louvou a alguns poucos que se achavão decentemente fardados.

Curioso.—Unicamente para satisfazer-mos ao pedido de um nosso assignante que se assigna—Curioso—publicaremos as seguintes perguntas:

1º Os educandos artifices são obrigados a carregarem taboas na cabeça, da margem do Pity para o estabelecimento?

2º Os mesmos educandos são obrigados a andarem nas ruas fazendo compras de passas, queijos, doce, & para uso particular do director ou mesmo para uso delles?

3º E' de obrigação dos educandos cosinharem em uma casa vizinha ao estabelecimento, embora essa casa seja do director?

Principe Imperial.—O delegado de policia Joaquim Domingues Moreira continua a perturbar a ordem e tranquillidade publica, e o que mais é a insubordinar a guarda nacional contra os officios. Soltou mais um guarda preso, e mandou-o injuriar a um sargento que o havia prendido de ordem do commandante do batalhão!...

Continuem os nossos amigos de Principe Imperial a terem paciencia e resignação. Não devemos ter a menor hesitação em acreditar que os sicarios desejão reviver as scenas de 1848 e 1849!

EDITAL.

—Em consequencia da resolução tomada em sessão da junta administrativa de hontem, faço publico que foi adiada, para a proxima sessão de 5 de outubro vindouro, a arrematação da obra do muro da casa dos educandos artifices d'esta capital, orçada na quantia de um conto quatro centos sessenta e oito mil seis centos e dez reis devidda em trez prestações, sendo a 1.ª de reis 734\$305, que será entregue ao assignar-se o contracto, a 2.ª de rs. 367\$152 que será entregue tres mezes depois da assignatura do contracto, e a 3.ª de igual quantia, que será entregue seis mezes depois da data do contracto, quando tambem deverá ser entregue a obra.

O orçamento da obra, e as bases para o contracto se achão nesta secretaria para serem examinados.

As pessoas, pois, que pretenderem arrematar a edificação da obra mencionada deverão comparecer no referido dia competentemente habilitados.

Secretaria da administração de fazenda provincial do Piahy em 30 de setembro de 1868.

O official-maior.

Raimundo Candido Ferreira Chaves.

Imp. por A. J. do Amaral Sobreira—1868.